

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### RESOLUÇÃO TC Nº 61/97

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a necessidade de melhor informar as partes, no tocante à data de julgamento dos processos de seu interesse, em tramitação no Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º- O Tribunal fará publicar no Diário Oficial do Estado, para efeito de notificação, até oito dias antes da respectiva sessão, a sua pauta de julgamento, dela constando, necessariamente, além de outros elementos de identificação do processo, o (s) nome (s) do (s) interessado (s) e de seus respectivos advogados, se houver.

Parágrafo Único- É facultado aos Conselheiros incluir, após aquele prazo e até 48 horas antes da sessão, processos de que sejam Relatores e nos quais não se tenha instaurado o contraditório, ou não seja exigida a notificação do (s) interessado (s).

Art. 2º- Os advogados das partes, se houver, poderão comunicar ao Relator e à Secretaria do Tribunal Pleno, com antecedência de vinte e quatro horas do início da sessão, que farão a sustentação oral da defesa, requerendo a inversão da pauta, para que os processos de que participem sejam apreciados em primeiro lugar, obedecida entre estes a ordem de colocação e ressalvadas as prioridades regimentais.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Presente ao julgamento o Exmº Sr. Procurador Geral. Publique-se e cumpra-se. TC- Plenário Min. João Agripino, em 15 de outubro de 1997.

CONS. MARCOS UBIRATAN GUEDES PEREIRA  
PRESIDENTE

CONS. LUIZ NUNES ALVES  
CONS. FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES  
CONS. JUAREZ FARIAS  
CONS. GLERYSTON HOLANDA DE LUCENA  
CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA  
CONS. JOSÉ MARQUES MARIZ

Fui presente:

CARLOS MARTINS LEITE  
PROCURADOR GERAL